

Conceição do Coité - Bahia
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO LEGISLATIVO

PLO 21/2022 - Projeto de Lei Ordinária

Autoria: **Professora Elaine**

Ementa:

Dispõe da vedação de nomeação pela administração municipal direta ou indireta de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha.

Data Entrada SAPL: 6 de Junho de 2022



Poder Legislativo
Conceição do Coité-Ba.
Professora Elaine – PCdoB

PROJETO DE LEI n. 21/2022.

Dispõe da vedação de nomeação pela administração municipal direta ou indireta de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Conceição do Coité, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 05 de junho de 2022.

Professora Elaine – Pcdob
Vereadora



Poder Legislativo
Conceição do Coité-Ba.
Professora Elaine – PCdoB

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher ocorre em todos os espaços - em casa, na rua, no trabalho, e, pior que isso, a violência contra mulher também ocorre no ambiente virtual e esses atos devem ser repudiados, denunciados e punidos!

Dessa forma, o projeto de lei impede condenados por violência contra a mulher de assumir cargos e empregos públicos. Com essa medida, os infratores da Lei Maria da Penha serão afastados da elaboração de políticas públicas e de poderes decisórios, servirá como mais uma forma de inibir “novos crimes”.

Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontam que o número de casos de feminicídio cresceu em 2018, quando comparado ao ano de 2016, na proporção de 34%, passando para mais de 4 mil processos, além de ser comprovado que tais violências afetam de forma efetiva a vida dessas mulheres deixando sequelas até mesmo irreversíveis ao convívio social.

Assim, como forma de inibir e evitar novos crimes, a proposta serve como alerta e defesa a toda e qualquer tipo de violência nas esferas públicas municipais.

Conceição do Coité, 05 de junho de 2022.

Professora Elaine – Pcdob
Vereadora



Conceição do Coité - Bahia
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO LEGISLATIVO

PLO 21/2022 - Projeto de Lei Ordinária

Autoria: Professora Elaine

Data de Entrada: 6 de Junho de 2022

DESPACHO INICIAL

(Art. 32 - CPL)

O presente Despacho não implica em aceitação da proposição.

O Despacho de aceitação, na forma do Art. 24 do CPL será mediante tramitação eletrônica específica no SAPL.

Se aceita (Art. 24- CPL), será apresentada em Plenário (Art. 29-CPL) e decorrido o prazo legal do Art. 30 (do CPL), distribuída para apreciação como segue:

	<u>RELATORIA</u>	<u>2o VOTO</u>	<u>3o VOTO</u>
<u>Comissão de Justiça</u>	<u>Gease Freitas</u>	<u>Nego Jai</u>	<u>Lindo de Neuza</u>
<u>Com.de Política e Serviço Público</u>	<u>Nego Jai</u>	<u>Gease Freitas</u>	<u>Professora Elaine</u>

Regime de Tramitação: **Normal**

Encaminhar para apreciação da Assessoria Jurídica, na forma legal.

Conceição do Coité, 6 de Junho de 2022


Adalberto Neres Pinto Gordiano
Presidente



parlamentar cmcc <parlamentar.cmcc@gmail.com>

PLO 21/2022 - Projeto de Lei Ordinária1 mensagem

Coordenação Parlamentar - C.M. de Conceição do Coité - Ba.

<parlamentar@conceicaodocoite.ba.leg.br>

Para: AJUR - Assessoria Jurídica Pedro Cedraz <pedrocedraz@hotmail.com>

6 de junho de 2022

07:19

Remessa / Notificação de Prazo Processual.

Para Assessoria Jurídica

. Fica notificado(a) para **Apreciação Jurídica**

. Referente a proposição:

PLO 21/2022 - Projeto de Lei Ordinária

. Autoria: Professora Elaine

. Ementa:

Dispõe da vedação de nomeação pela administração municipal direta ou indireta de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha.

. Regime de Tramitação: **Normal**. Prazo: **5** dias

. Nos termos do Código de Processo Legislativo.

Coordenação Parlamentar



PARECER JURÍDICO

PLO 21/2022.

RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico com o escopo de se verificar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária 21/2022, que veda a nomeação pela Administração Municipal Direita e Indireta de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha.

MÉRITO

Inicialmente, destaca-se que o projeto sob análise respeita os requisitos formais previstos no Código de Processo Legislativo, artigos 4 a 9.

Nesse sentido, é lícita a propositura da matéria do PLO, uma vez que a norma legal é a adequada para tratar da temática; ademais, a autora tem legitimidade para propor o presente projeto, haja vista estar vereadora nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 17 do Código de Processo Legislativo Municipal.

Quanto à constitucionalidade, há entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso Extraordinário 1.308.883, no sentido de que norma que impede nomeação de condenados pela Maria da Penha para cargos públicos é constitucional.

Ressalta-se que o projeto de lei sob análise contribui para a consolidação do princípio da moralidade

administrativa. Portanto, não se pode afirmar que a nova norma fira a Lei Maior.

CONCLUSÃO

Dessa maneira, tem-se que este Projeto de Lei está de acordo com a Constituição Federal e com Lei Orgânica do Município tanto em forma quanto em matéria. Assim, juridicamente falando, não há óbice para sua tramitação.

É o parecer.

Conceição do Coité - Bahia, 06 de junho de 2022.



PEDRO CEDRAZ RAMOS

Advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 51.516.



CONCEIÇÃO DO COITÉ

PODER LEGISLATIVO

CJ - Comissão de Justiça

Voto da Relatoria ao Projeto de Lei Ordinária nº 21/2022

I – DO RELATÓRIO

De início, cumpre anotar que o Projeto de Lei Ordinária 21/2022 **veda** a nomeação no âmbito da Administração Pública municipal Direta e Indireta para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, no que diz respeito as pessoas condenadas nas condições previstas na LF Nº 11.340 DE 20006, em Conceição do Coité/Ba.

II – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, na condição de membro da Comissão de Justiça, **voto favorável a PLO nº 21/2022.**

É o parecer.

Assim, voto.

Conceição do Coité/BA, 15 de julho 2022.

Gease Freitas Vereador



Conceição do Coité - Bahia PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

PLO 21/2022 - Projeto de Lei Ordinária

Autoria: Professora Elaine

Ementa:

Dispõe da vedação de nomeação pela administração municipal direta ou indireta de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha.

CERTIFICAMOS a perda do prazo para emitir Voto na apreciação da proposição acima identificada em: 18/07/2022 , por Nego Jai

E, nos termos do Art. 31, § 7º, do Código de Processo Legislativo, fica adotado o

VOTO PELA APROVAÇÃO

Coordenação Parlamentar

CÓDIGO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 31 ...

§7º A perda de prazo para pronunciamento por parte de Relator Ad hoc, de Relator, bem como dos demais membros da Comissão, sem a devida justificativa legal, implica na adoção de Voto pela aprovação da proposição em face do decurso de prazo.

PRECEDENTE REGIMENTAL N. 01/2016

Art. 9º...

IV - A perda de prazo para emissão de Voto e a consequente adoção do Voto pela Aprovação (§7º do Art. 31, do CPL) será certificada pelos servidores designados para atuarem no Processo Legislativo.



Conceição do Coité - Bahia PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

PLO 21/2022 - Projeto de Lei Ordinária

Autoria: Professora Elaine

Ementa:

Dispõe da vedação de nomeação pela administração municipal direta ou indireta de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha.

CERTIFICAMOS a perda do prazo para emitir Voto na apreciação da proposição acima identificada em: 22/07/2022 , por Lindo de Neuza

E, nos termos do Art. 31, § 7º, do Código de Processo Legislativo, fica adotado o

VOTO PELA APROVAÇÃO

Coordenação Parlamentar

CÓDIGO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 31 ...

§7º A perda de prazo para pronunciamento por parte de Relator Ad hoc, de Relator, bem como dos demais membros da Comissão, sem a devida justificativa legal, implica na adoção de Voto pela aprovação da proposição em face do decurso de prazo.

PRECEDENTE REGIMENTAL N. 01/2016

Art. 9º...

IV - A perda de prazo para emissão de Voto e a consequente adoção do Voto pela Aprovação (§7º do Art. 31, do CPL) será certificada pelos servidores designados para atuarem no Processo Legislativo.



Conceição do Coité - Bahia
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

PROCESSO LEGISLATIVO

PLO 21/2022 - Projeto de Lei Ordinária

Autoria: Professora Elaine

Data de Entrada: 6 de Junho de 2022

CERTIDÃO DE PARECER

(Art. 32 - CPL)

CERTIFICAMOS, nos termos do Art. 31, § 8º do CPL e Art. 9º, V do Precedente Regimental n. 01-2016, que o Parecer da Comissão indicada, relativo à proposição acima identificada, é o Voto Vencedor nos seguintes termos:

Autoria do Voto		Resumo do Voto
Relatoria:	Gease Freitas	Pela Aprovação
2o Voto:	Nego Jai	Pela Aprovação por decurso de prazo.
3o Voto:	Lindo de Neuza	Pela Aprovação por decurso de prazo.

VOTO VENCEDOR:	Pela Aprovação
-----------------------	-----------------------

Conceição do Coité, 25 julho, 2022

Coordenação Parlamentar



COMISSÃO DE CPSP

PARECER AO PL 21

RELATOR

Em análise ao PL 21/22 tive a seguinte conclusão.

Inicialmente, cumpre registrar que o Projeto de Lei. 21/22, preenche todos requisitos regimental e constitucional

DA CONCLUSÃO:

É nesse contexto, ante o acima exposto, que este vereador membro da comissão de CPSP, no oportuno exercício de suas atribuições e competências legais, VOTO PELA APROVAÇÃO do Projeto de nº21/22.

É o parecer

Assim, voto

Conceição do Coité/BA, 25 de julho de 2022.

NEGO JAI
Vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ
PODER LEGISLATIVO
VER. GEASE FREITAS
CPSP- Comissão de Política e Serviços Públicos

2º Voto da CPSP ao Projeto de Lei Ordinária nº 21/2022

I – DO RELATÓRIO

Projeto de Lei Ordinária Nº 21/2022 , veda a nomeação no âmbito da Administração Pública municipal Direta e Indireta para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração.

II – DA CONCLUSÃO

O relator da CPSP votou pela aprovação.

Nesse contexto, na condição de membro da Comissão de Política e Serviços Públicos concordo com o voto do relator, pela aprovação.

Assim, voto pela aprovação.

Conceição do Coité/BA, 26 de julho 2022.

Gease Freitas Vereador



Conceição do Coité - Bahia
PODER LEGISLATIVO
Com.de Política e Serviço Público

PROCESSO LEGISLATIVO

PLO 21/2022 - Projeto de Lei Ordinária

Autoria: Professora Elaine

Data de Entrada: 6 de Junho de 2022

CERTIDÃO DE PARECER

(Art. 32 - CPL)

CERTIFICAMOS, nos termos do Art. 31, § 8º do CPL e Art. 9º, V do Precedente Regimental n. 01-2016, que o Parecer da Comissão indicada, relativo à proposição acima identificada, é o Voto Vencedor nos seguintes termos:

Autoria do Voto		Resumo do Voto
Relatoria:	Nego Jai	Pela Aprovação
2o Voto:	Gease Freitas	Pela Aprovação
3o Voto:	Professora Elaine	Pela Aprovação

VOTO VENCEDOR: Pela Aprovação

Conceição do Coité, 29 julho, 2022

Coordenação Parlamentar

